



RESOLUÇÃO

“Autonomia do Poder Local e a Municipalização da Educação e da Saúde”

Tendo em conta que a nossa Constituição da República (CRP) prevê que o “Estado é unitário e respeita na sua organização e funcionamento o regime autonómico insular e os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da Administração Pública”;

Tendo em conta que a descentralização de poderes deve ser efectuada mediante a transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, com o objectivo de assegurar o reforço da coesão nacional e da solidariedade inter-regional e promover a eficiência e a eficácia da gestão pública, assegurando os direitos das populações;

Tendo em conta que a descentralização administrativa deve assegurar o princípio da subsidiariedade devendo as atribuições e competências ser exercidas pelo nível de administração melhor colocado para prosseguir com racionalidade e eficácia a proximidade aos cidadãos;

Tendo em conta que a descentralização de competências deve ser acompanhada dos meios humanos, recursos financeiros e do património adequados ao desempenho das funções transferidas, ao contrário daquilo que se tem verificado em que estas transferências têm significado na prática um processo de redução do investimento público e a transferência para o Poder Local do ónus e insatisfação das populações;

Tendo em conta que esta tentativa de municipalização da educação e de saúde através de delegação de competências para os municípios e entidades intermunicipais constitui uma nova fase no processo de desresponsabilização do Estado e abandono das suas funções sociais e de ataque à Escola Pública e ao Serviço Nacional de Saúde;

Tendo em conta que, nomeadamente, a Educação é indispensável ao reforço da própria identidade e definidora das raízes de desenvolvimento futuro e que a Saúde e a Segurança Social são, no seu todo, definidoras da qualidade de vida das populações em todo o território;

Tendo em conta que este processo constitui mais uma linha de ataque à autonomia do poder local, consubstanciado na transferência de mais encargos para os municípios, que põe em causa o carácter solidário, universal, gratuito e de qualidade da Escola Pública e do Serviço Nacional de Saúde;

Tendo em conta que este processo contribui para a desagregação e destruição do Serviço Nacional de Saúde e a destruição da coesão social do nosso país;

Tendo em conta que este processo põe em causa relações de trabalho a vários níveis, sem que os Sindicatos tenham sido, a qualquer título, ouvidos em representação dos trabalhadores, o que, além de constituir um procedimento obscuro, também não cumpre a lei;

Tendo em conta a experiência de décadas de Poder Local Democrático e da experiência, tantas vezes negativa, da transferência e da delegação de competências que não foram acompanhadas da correspondente contrapartida financeira, tornando-se encargos fixos das autarquias, por necessidade de dar resposta às populações locais, de que é exemplo a organização e recrutamento de professores para as Actividades de Enriquecimento Curricular AEC e do Complemento de Apoio à Família (CAF), dos transportes e dos refeitórios escolares;

Tendo em conta as dificuldades financeiras de muitas autarquias, a impossibilidade em muitos casos de admissão de pessoal e a complexidade que envolve a gestão de dezenas ou mesmo centenas de escolas existentes nalguns concelhos, bem como a gestão de agrupamentos de centros de saúde, a administração de unidades de cuidados na Comunidade, a gestão de transportes de utentes e de serviços ao domicílio, sabendo-se que, como diz o nº1 do artigo 4º do decreto-lei 30/2015, tudo isto terá de ser feito sem aumentar a despesa pública do Estado e sabendo-se os termos em que anteriores transferências de competências foram feitas, sem atribuição dos adequados recursos financeiros, é fácil antecipar a contratualização/privatização de muitas destas competências, em prejuízo da qualidade da educação e da saúde a que as nossas populações terão acesso.

Tendo em conta que o governo tratou todo este processo com secretismo, minorando o papel dos Sindicatos e de toda a comunidade educativa;

O STAL exige:

1. Seja imediatamente revogado o D. Lei 30/2015, de 12 de Fevereiro;
2. Que o exercício de competências pelas Autarquias Locais, na área da educação e da saúde, deva desenvolver-se na observância do princípio da responsabilidade do Estado, no quadro de um sistema educativo e de um serviço nacional de saúde a que todos tenham acesso de igual modo, concebidos e organizados como elementos da unidade do Estado e da identidade nacional.

3. Que tendo em vista o exercício pleno das suas competências, nomeadamente na gestão dos seus quadros de pessoal, as Autarquias Locais sejam dotadas dos recursos financeiros necessários à sua autonomia administrativa e financeira.
4. Que, pela sua importância, esta matéria seja obrigatoriamente objecto de consulta pública e de uma mais vasta consulta às entidades autárquicas, atenta a autonomia constitucionalmente consagrada e deferida a cada uma destas entidades integrantes do Poder Local Democrático.
5. Que obrigatoriamente seja garantida a participação das estruturas representativas dos trabalhadores, nos termos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), considerando ainda que se trata de matéria obrigatoriamente objecto de negociação colectiva.

Coimbra, 25 de Fevereiro de 2015

Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração
Local e Regional, Empresas Pública Concessionárias e Afins